

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
E CIDADANIA**

Página: 42 e 43 - Seção III

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2010 – SUBCAD.**Edital de Chamamento Público nº 01/2010-SUBCAD, para fins de concessão ou renovação de registro no Cadastro de Entes ou Agentes Antidrogas do Distrito Federal – CEAAD junto ao Conselho de Políticas Sobre Drogas do Distrito Federal – CONEN/DF.**

O SECRETARIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, com base no artigo 199, da Constituição Federal de 1988 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, § único do artigo 219 da Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei Complementar DF nº 819/09, e RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2009-CONEN, torna público que está recebendo solicitações para fins de concessão ou de renovação de registro junto ao Cadastro de Entes ou Agentes Antidrogas do Distrito Federal – CEAAD junto ao Conselho de Políticas Sobre Drogas do Distrito Federal – CONEN/DF.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Chamamento Público tem por objeto a concessão ou renovação de registro junto ao Cadastro de Entes ou Agentes Antidrogas do Distrito Federal – CEAAD.

1.2 Para fins do presente edital, são entes ou agentes antidrogas no Distrito Federal:

- a) pessoa física ou jurídica que atue na redução da demanda e ou na redução de danos à saúde e à sociedade;
- b) empresa ou organização da sociedade civil que exerça atividade de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa (SPA);
- c) órgão governamental que exerça atividade de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa (SPA);
- d) empresa, órgão público ou organização não-governamental que exerça atividade de redução da demanda e ou de redução de danos à saúde e à sociedade;
- e) Comunidade Terapêutica, Centro de Recuperação ou similares;
- f) Centro de Atenção Psicossocial em Álcool e Drogas – CAPS-AD;
- g) Grupo ou serviço de mútua ajuda;
- h) Instituição de ensino ou pesquisa.

1.3 São consideradas agentes as pessoas físicas.

1.4 São consideradas entes as pessoas jurídicas, as quais são obrigadas a se registrarem junto ao CONEN/DF para seu regular funcionamento.

2. DO PROCESSO

2.1 O requerimento instruído com a documentação listada no item 2.2 deverá ser entregue a partir do dia 22 de setembro de 2010, na Subsecretaria de Políticas de Combate às Drogas, situada na QNG, Área Especial 01 Lote 22, Bloco III, Sala 02, Taguatinga Norte, CEP. 72.118-900 –

Brasília-DF.

2.2 O processo para concessão ou renovação de registro deverá ser instruído na forma abaixo disciplinada.

a) Concessão ou renovação de registro de agente:

I - Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Políticas sobre Drogas do Distrito Federal – CONEN/DF, com exposição dos motivos para o registro;

II – Cópia da Identidade Civil (RG);

III – Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF

IV – Cópia de comprovante de residência e domicílio no Distrito Federal;

VI – Cópia do registro profissional, se couber;

VII - Certidões negativas originais, civil e criminal, da Justiça Federal e do Distrito Federal.

VIII – Currículo, com as devidas comprovações, que detalhe a atuação antidrogas;

b) Concessão ou renovação de registro de ente:

I - Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Política sobre Drogas do Distrito Federal – CONEN/DF, com exposição dos motivos para o registro;

II – Cópia do Contrato Social e da última alteração contratual registrados na Junta Comercial do Distrito Federal – JCDF;

III – Cópia dos atos constitutivos (ata de fundação e estatuto) e do Regimento Interno, com as alterações devidamente registradas V – Cópia do registro no Cadastro Nacional de Entidades de Saúde – CNES;

VI – Cópia do alvará de funcionamento ou, em caso de negativa pelo órgão responsável, planta baixa e parecer favorável ao uso pretendido, expedido por engenheiro civil devidamente registrado no CREA/DF;

VII – Cópia da ata da eleição da atual diretoria, com eventuais alterações devidamente registradas ou certidão de inteiro teor fornecida pelo Cartório de Pessoas Jurídicas;

VIII – Cópia autenticada em cartório do balanço financeiro da entidade referente ao exercício anterior, aprovado pelo conselho fiscal, assinado pelo representante legal e por profissional registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

IX - Certidões negativas originais, civil e criminal, da Justiça Federal e da Justiça do Distrito Federal, de todos os membros da Diretoria;

X – Declaração de Responsabilidade Técnica – DRT junto ao CONEN/DF, nos termos da RDC nº 101/2001-ANVISA.

XI – Cópia do Plano de Trabalho, compatível com as diretrizes da Política Nacional sobre Drogas, com a Política Nacional sobre o Alcool e com a Política Distrital sobre Drogas;

XII – Cópia do Programa Terapêutico, com indicação e assinatura do responsável técnico;

XIII – Cópia do Relatório de Atividades desenvolvidas no exercício anterior, assinado pelo responsável técnico.

2.2 A documentação requerida neste artigo deverá ser apresentada conforme a natureza jurídica do solicitante do registro, podendo ser dispensados os itens que não se apliquem ou substituídos por seus equivalentes.

2.3 O processo para concessão ou renovação de registro, após instruído pela SUBCAD, no prazo máximo de 07 (sete) dias, será encaminhado ao CONEN/DF.

2.4 o Presidente do CONEN/DF distribuirá o processo a um dos conselheiros do CONEN/DF, o qual emitirá parecer avaliatório, após análise da documentação apresentada pelo solicitante e de realização de visita técnica ou acompanhamento de atividade realizada pelo ente ou agente, opinando a respeito do deferimento ou não do registro.

2.5 Após a emissão do parecer avaliatório, o processo de concessão ou renovação de registro será submetido ao presidente do CONEN/DF, que decidirá sobre o pleito.

2.6 Qualquer decisão do presidente do CONEN/DF quanto à concessão ou renovação de registro deverá ser apresentada plenária do colegiado do CONEN/DF imediatamente posterior ao ato, para que seja referendada.

3. DO INDEFERIMENTO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

3.1 O registro poderá ser negado, suspenso ou cancelado por decisão do Colegiado do CONEN/DF. A negação dar-se-á quando não forem preenchidos os requisitos necessários ao registro ou renovação.

3.2 A suspensão dar-se-á quando forem apuradas irregularidades na atuação na redução da demanda, da oferta ou dos danos à saúde e à sociedade, ou, ainda, quando ocorrer interrupção das atividades por período superior a 06 (seis) meses sem motivo justificado.

3.3 O cancelamento dar-se-á quando ocorrer desvio de finalidade ou irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão.

4. DOS RECURSOS

4.1 Da decisão do Presidente do CONEN/DF caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da negação do registro ou de sua renovação. Em caso de recurso será designado relator pelo colegiado do CONEN/DF, o qual terá até a reunião subsequente do colegiado para apresentar relatório a ser votado.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 O registro terá prazo de validade de 03 (três) anos.

5.2 O colegiado do CONEN/DF poderá conceder registro precário, com prazo de validade não superior a 01 (um) ano, quando o solicitante atender parcialmente os requisitos para concessão ou renovação de registro e apresentar projeto de adequação.

5.3 Aplica-se subsidiariamente, para os fins de concessão de registro junto ao CONEN/DF, a Resolução RDC 101, de 30 de maio de 2001 da ANVISA, no que couber.

GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA